às publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado, dele devendo constar, designadamente as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida com indicação designadamente, de cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas;
b) Fotocópia simples do certificado de habilitações;
c) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes do n.º 5.1. e do n.º 5.2;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço da qual conste a indicação das funções desempenhadas em último lugar pelo trabalhador;
e) Certificado de registo criminal;
f) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.
g) Comprovativos das acções de formação frequentadas.
h) Cópia das avaliações de desempenho.

9.2 — Para os candidatos em SME que exerceram, por último, funções diferentes das publicitadas e para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercer funções diferentes das publicitadas, a candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do certificado de habilitações;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos constantes don.º 5.1. e do n.º 5.2;
c) Certificado de registo criminal;
d) Declaração passada e autenticada pelo serviço comprovativa de que não possui qualquer registo disciplinar.
e) Comprovativos das acções de formação frequentadas.
f) Cópia das avaliações de desempenho.

9.3 — Os candidatos que se encontrem a exercer funções no IHRU, IP são dispensados da apresentação das declarações a que se refere as alíneas *c*) e *d*) do n.º 9.1, que serão entregues oficiosamente ao júri do procedimento pelo respectivo Departamento de Recursos Humanos.
9.4 — Os documentos referidos nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 9.1. e alíneas *c*) e *d*) do n.º 9.2 apenas serão exigidos ao candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.
9.5 — Os requisitos do trabalhador mencionados no n.º 5.1. e no n.º 5.2. deverão ser comprovados pelo candidato na data da assinatura do contrato de trabalho em funções públicas.
9.6 — A não apresentação dos documentos exigidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do n.º 9.1 e *a*) e *b*) do n.º 9.2 determina a exclusão do candidato do procedimento.
10. Publicitação — o presente procedimento será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página electrónica do IHRU, IP, e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11. "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."
12. Bibliografia e Legislação

— Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)
Decreto-Lei n.º 223/2007. *Diário da República*, 30 de Maio de 2007, Série I, n.º 104.
— Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU)
— Portaria n.º 662-M/2007. *Diário da República*, 31 de Maio de 2007, Série I, n.º 105.
— Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro — Regime Jurídico do Arrendamento Urbano.

Programas Públicos de Habitação:

— Decreto-Lei n.º 39/2001, de 9 de Fevereiro,
— Decreto-Lei n.º 25/2002, de 11 de Fevereiro,
— Decreto-Lei n.º 329-C/2000, de 22 de Dezembro,
— Decreto-Lei n.º 105/96, de 31 de Julho,
— Decreto-Lei n.º 329-B/2000, de 22 de Dezembro,
— Decreto-Lei n.º 106/96, de 31 de Julho,
— Decreto-Lei n.º 135/2004, de 3 de Junho,
— Decreto-Lei n.º 54/2007, de 12 de Março,
— Decreto-Lei n.º 163/93, de 7 de Maio,
— Decreto-Lei n.º 271/2003, de 28 de Outubro,
— Decreto-Lei n.º 226/87, de 6 de Junho
— Portaria n.º 500/97, de 21 de Julho
— Portaria n.º 371/97, de 6 de Junho
— Despacho 41/MES/85, de 5 de Fevereiro
— Decreto-Lei n.º 73/96, de 18 de Junho
— Decreto-Lei n.º 150-A/91, de 22 de Abril
— Decreto-Lei n.º 104/2004, de 7 de Maio
— Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Recursos WEB
Portal da Habitação
URL: http://www.portaldahabitacao.pt

29 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho Directivo, *Nuno Vasconcelos*.

202146008

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 18314/2009

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.° 101.99.09.6.011

Ao abrigo do artigo 21. °, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de Fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de Abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Eléctrica Ferreira & Andrade, Lda. Rua da Quintão, 200, 4760-446 Cavalões — Vila Nova de Famalicão, na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respectiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respectivos esquemas de selagem.
O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

1 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *J. Marques dos Santos.*

302081751

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Autoridade Florestal Nacional

Despacho n.º 18315/2009

Por requerimento dirigido ao Presidente da Autoridade Florestal Nacional, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 6.º e do n.º 1 do artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de Janeiro, veio apresentar um pedido de criação de uma zona de intervenção florestal abrangendo vários prédios rústicos da freguesia do município de Silves.
Foram cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de Agosto, com as alterações introdu-